

CONTRATO de aquisição de máquinas para corte e acabamento de cabelo, conforme especificado no termo de referência e na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali descritos, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ** – **SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Dra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, com sede em Colombo/Pr, na Rua Egito, nº53, Bairro Alto da Cruz II, fone:(41) 3037-3089, e-mail fmc@netpar.com.br, CNPJ nº 09.111.572/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio-Gerente, **FÁBIO MURILO CHIERIGATTI**, CPF nº 768.219.869-91, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.370.189-3 Pregão Presencial nº 045/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é aquisição de máquinas para corte e acabamento de cabelo, conforme o especificado na proposta da **CONTRATADA** e no edital do Pregão Presencial nº 045/2014, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizada pelo Grupo Auxiliar Administrativo do DEPEN/PR, conforme previsto no Termo de Referência.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU/DEPEN não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2 O contrato será executado na modalidade de empreitada global.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se proceda a mudanças no dia e horário da entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA QUARTA: O material deverá ser entregue conforme estabelecido no termo de referência.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. Os produtos em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.



DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 39.368,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais), sendo o objeto descrito no item 01 de R\$ 30.590,00 (trinta mil quinhentos e noventa reais) e o objeto descrito no item 02 de R\$ 8.778,00 (oito mil setecentos e setenta e oito reais), de acordo com as características do edital e da proposta.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	230	Unidade	Máquina elétrica profissional para corte e acabamento de cabelo, 110 v, potência mínima de 13 W, com 06 (seis) pentes removíveis de alturas diferentes, lâminas cromadas, para uso com ou sem fio, autonomia de no mínimo 50 (cinquenta) minutos de corte contínuo sem fio	GAMMA ITALY GC 585	R\$ 133,00	R\$ 30.590,00
02	70	Unidade	Máquina elétrica profissional para corte e acabamento de cabelo, 220 v, potência mínima de 13 W, com 06 (seis) pentes removíveis de alturas diferentes, lâminas cromadas, para uso com ou sem fio, autonomia de no mínimo 50 (cinquenta) minutos de corte contínuo sem fio	GAMMA ITALY GC 585	R\$ 125,40	R\$ 8.778,00
TOTAL						R\$ 39.368,00

7.1. As despesas acima correrão à conta: Identificação da Despesa: Aquisição de matéria-prima para confecção de uniformes. Dotação Orçamentária 4960.14421034.184 – Ações do FUPEN, Natureza da Despesa 4490.5234 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, Fonte de Recurso: 250.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU/DEPEN.



8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.6. O pagamento ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
 - b.4)** A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.



DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

MARIA TEREZA UILLE
Secretária de Estado

LEONILDO DE SOUZA GROSSE
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.660 de 02/12/2012

FABIO MURILO CHIERIGATTI
FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 - SEJU

FORNECEDOR: FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP, com sede em Colombo/Pr, na Rua Egito, nº53, Bairro Alto da Cruz II, fone:(41) 3037-3089, e-mail fmc@netpar.com.br, CNPJ nº 09.111.572/0001-12

OBJETO: Aquisição de máquinas para corte e acabamento de cabelo, conforme descrito no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 39.368,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais).

EMPENHO Nº: 496000000400562-1 **DATA:** 24/12/14

PRAZO DE ENTREGA: O material deverá ser entregue em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central do DEPEN – Departamento de Execução Penal, localizado na Estrada do Cerne, 21,5, Fazenda Solidariedade – Centro – Campo Magro/PR, CEP 83.535-000, Telefone (41) 3677-5105.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 30 / 12 /2014.

LEONILDO DE SOUZA GROTA

Direção Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



FÁBIO MURILO CHIERIGATTI

FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIAS

Aquisição de máquinas para corte e acabamento de cabelo, conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário	R\$ 1,00
						Valor Total
01	230	Unidade	Máquina elétrica profissional para corte e acabamento de cabelo, 110 v, potência mínima de 13 W, com 06 (seis) pentes removíveis de alturas diferentes, lâminas cromadas, para uso com ou sem fio, autonomia de no mínimo 50 (cinquenta) minutos de corte contínuo sem fio	GAMMA ITALY GC 585	133,00	30.590,00
02	70	Unid	Máquina elétrica profissional para corte e	GAMMA ITALY	125,40	8.778,00

ade	acabamento de cabelo, 220 v, potência mínima de 13 W, com 06 (seis) pentes removíveis de alturas diferentes, lâminas cromadas, para uso com ou sem fio, autonomia de no mínimo 50 (cinquenta) minutos de corte contínuo sem fio	GC 585
TOTAL		R\$ 39.368,00

2. JUSTIFICAÇÃO

A aquisição dos materiais visa atender as necessidades do Departamento de Execução Penal do Paraná.

3. DATA INICIAL DE EXECUÇÃO

A contar da assinatura da ORDEM DE FORNECIMENTO.

4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O material deverá ser entregue em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central do DEPEN – Departamento de Execução Penal, localizado na Estrada do Cerne, 21,5, Fazenda Solidariedade – Centro – Campo Magro/PR, CEP 83.535-000, Telefone (41) 3677-5105.
- 4.3. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original do fabricante e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias pavimentadas e não pavimentadas e/ou marítima ou aérea.
- 4.4. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do edital, devendo esta substituição, troca ou reposição ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar o fornecimento dos itens, nas condições definidas neste Termo de Referência.
- 5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.

6. UNIDADE FISCALIZADORA: A fiscalização será feita pelo Grupo Auxiliar Administrativo – GGA do DEPEN/PR.

7. DA GARANTIA

- 7.1. A garantia do material será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;
- 7.2. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material compreendendo substituição do mesmo;
- 7.3. O prazo para solução de garantia do material deverá ter início a partir da data do recebimento definitivo sem ônus adicional para o contratante.



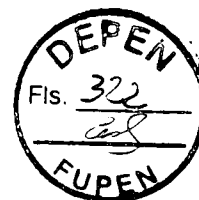
Recebimento provisório: no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência.

Recebimento definitivo: após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta aquisição.

7.4. O prazo para implementação da garantia compreende a substituição do material, ajustes na qualidade e demais condições necessárias;

7.5. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias e se necessária a troca dos materiais devendo ser substituídos por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições exigidas no presente Termo de Referência.

7.6. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor.



* NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 24/12/2014 REDIDO: 49600004000576 EMPENHO: 4960000400562-1 I *

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 UNIDADE : FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN
 SUB-UNIDADE : FUNDO PENITENCIARIO DO PARANÁ - FUPEN C.N.P.J DA UNIDADE: 08.646.040.0001-17
 PROJ/ATIV. : ACCES DO FUPEN

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 CERA : NAO ESCRITURAL . . : NAO PREVISAO FGTO . . :
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP 045/2014
 TIPO LICITACAO : NAO INFORMADO
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND PAGTO.. : D.D.F. : *** NAO INFORMADA PRAZO ENT.:
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID.... : NAO INFORMADO

CREADOR -
 CODIGO : 1005976-0 CGC : 09111572000112 C/C BANCO 0001 AG. 1426 CONTA 0000063000-4
 NOME : EMC TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
 ENDERECO : EGITO 53 VILA ALTO DA CRUZ I
 COLOMPO CEP: 83405060 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 60 0000 4184 0000 4490.5234 250	350.882,31	39.368,00	311.514,31

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 39.368,00 (TRINIA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS *****)
 (*****)
 (*****)

HISTORICO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PARA CORTE E ACABAMENTO DE CABELO PARA USO NAS UNIDADES PENAIS DO ESTADO - PI 13.370.1893

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 24/12/2014 ORDENADOR DA DESPESA : 01856 - CEZINANDO VIEIRA PAREDES

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Edilson Pereira Spósito 20141224 24/12/2014 09:45:24 201461.FDD7680R
 FUPEN - DEPEN
 CNPJ: 08.646.040.0001-17

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
RESULTADO DO JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 049/2014 – SEED/SUDE**
PROTOCOLO Nº 10 950 739-3
OBJETO construção de quadra esportiva coberta na Escola Estadual Carmela Bortot, no Município de Pato Branco
EMPRESAS CLASSIFICADAS 1ª Construtora São Valentin Ltda – ME, R\$ 265 388,47, 2ª M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP, R\$ 289 810,74, 3ª Empretec Serviços e Obras Ltda, R\$ 294 858,00
EMPRESA INABILITADA Empretec Serviços e Obras Ltda por descumprimento ao subitem 6.8, letra “b 2” do Edital
EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS 1ª Construtora São Valentin Ltda – ME, R\$ 265 388,47 – VENCEDORA DO CERTAME - 2ª M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP, R\$ 289 810,74
Curitiba, 06 de janeiro de 2015
Luci Erzinger
Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
R\$ 120,00 - 801/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
CONTRATANTE Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADA: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar
OBJETO Contrato nº 0792/2014 de prestação de serviços de armazenagem, captação e distribuição de gêneros alimentícios, com o valor total estimado de R\$ 1.163.922,42 (hum milhão, cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)
Conforme especificação do edital e seus anexos, referente à Dispensa de Licitação 100/2014 – SEED, com recursos da Fonte 116/SEQE
VALOR TOTAL R\$ 1 163 922,42
AUTORIZADO POR: Carlos Alberto Richa
Governador do Paraná
PROTOCOLO 13 395 534-8
DATA 16/12/2014
R\$ 120,00 - 1030/2015

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU - PP 045/2014 Contrato nº 122/2014 - Protocolo n.º 13.370.189-3
Objeto: Aquisição de Máquinas para corte de cabelo - DEPEN.
Contratada: FMC TRADE Importação e Exportação -EIRELI- EPP., Valor :R\$ 39.368,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais).
Dotação Orçamentária 4960.14421034.184 - Natureza 4490-5234, Fonte: 250. NE 4960000400562-1. Vigência: 30/12/2014 a 29/03/2015.
Curitiba, 06 de janeiro de 2015.
Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado
R\$ 72,00 - 960/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU - PP 042/2014 Contrato nº 123/2014 - Protocolo n.º 13.365.175-6
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para o DEPEN.
Contratada: Efetive Produtos Médicos Hospitalares Ltda., Valor :R\$ 10.400,31 (dez mil, quatrocentos reais e trinta e um centavos). Dotação Orçamentária 4760.10302194.159- Natureza 3390.3035, Fonte:117. NE 47600000429397-1. Vigência: 30/12/2014 a 29/01/2015.
Curitiba, 06 de janeiro de 2015.
Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado
R\$ 72,00 - 962/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU - PE 038/2014 - Extrato dos Contratos nº 099, 100, 101, 102, 103 E 104/2014 Protocolo n.º 13.13.393.733-1
OBJETO: Aquisição de Material Farmacológico para o DEPEN.
Partes: SEJU e: 099/2014, DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA Valor : R\$ R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais); 100/2014, PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA, Valor: R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) ; 101/2014, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA., Valor:R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); 102/2014, SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Valor: R\$ 61.976,00 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais); 103/2014, INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME, Valor: R\$ 11.109,00 (onze mil, cento e nove reais); 104/2014, AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, Valor: R\$ 66.109,00 (sessenta e seis mil, cento e nove reais). Dotação Orçamentária 4760.10302194.167- 3390.3020 – Fonte 100. Vigência: 30/12/2014 a 29/03/2015. Curitiba, 07 de janeiro de 2015. Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado
R\$ 120,00 - 966/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA, E DIREITOS HUMANOS – SEJU
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Extrato de Termo de Cooperação nº 075/2014 – SEJU/DEPEN

PARTES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU / Departamento de Execução Penal – DEPEN, Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO e Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste
OBJETO: estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laboral de 05 (cinco) a 10 (dez) presos do PECO, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste e/ou em locais e endereços previamente informados à Direção da Unidade Penal.
PERÍODO: de 01/01/2015 a 31/12/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA, E DIREITOS HUMANOS – SEJU
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Extrato de Termo de Cooperação nº 066/2014 – SEJU/DEPEN

PARTES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU / Departamento de Execução Penal – DEPEN, Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON e Prefeitura do Município de Iporã.
OBJETO: estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laboral de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) presos do CRESLON, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da Prefeitura do Município de Iporã e/ou em locais e endereços previamente informados à Direção da Unidade Penal.
PERÍODO: de 01/01/2015 a 31/12/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA, E DIREITOS HUMANOS – SEJU
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Extrato de Termo de Cooperação nº 067/2014 – SEJU/DEPEN

PARTES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU / Departamento de Execução Penal – DEPEN, Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC e Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.
OBJETO: estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laboral de 04 (quatro) a 08 (oito) presos da PIC, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da UNIOESTE – Campus Cascavel e/ou em locais e endereços previamente informados à Direção da Unidade Penal.
PERÍODO: de 01/01/2015 a 31/12/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA, E DIREITOS HUMANOS – SEJU
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Extrato de Termo de Cooperação nº 072/2014 – SEJU/DEPEN

PARTES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU / Departamento de Execução Penal – DEPEN, Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI e Prefeitura do Município de Piraquara.
OBJETO: estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laboral de 20 (vinte) a 60 (sessenta) presos da CPAI, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da Prefeitura do Município de Piraquara e/ou em locais e endereços previamente informados à Direção da Unidade Penal.
PERÍODO: de 01/01/2015 a 31/12/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA, E DIREITOS HUMANOS – SEJU
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Extrato de Termo de Cooperação nº 073/2014 – SEJU/DEPEN

PARTES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU / Departamento de Execução Penal – DEPEN, Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI e Prefeitura do Município da Lapa.
OBJETO: estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laboral de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) presos do CPAI, como forma de readaptação ao meio social, nas dependências da Prefeitura do Município da Lapa e/ou em locais e endereços previamente informados à Direção da Unidade Penal.
PERÍODO: de 01/01/2015 a 31/12/2019.